

COMITÊ PERMANENTE DE GESTÃO DA PESCA E DO USO SUSTENTÁVEL DAS LAGOSTAS – CPG LAGOSTA

INFORMES SECRETARIA DE REGISTRO, MONITORAMENTO E PESQUISA DA PESCA E AQUICULTURA

3ª SESSÃO ORDINÁRIA

**Natal/RN
3 e 4 de abril de 2024**

Elielma Borcem
Diretora de Registro e Monitoramento da Pesca e Aquicultura

**MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA**



INFORMES

- 1 PORTARIAS DE REGISTRO DE EMBARCAÇÃO
- 2 MAPA DE BORDO DIGITAL
- 3 DECRETO REGULARIZAÇÃO DA FROTA NACIONAL



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/12/2023 | Edição: 247 | Seção: 1 | Página: 828

Órgão: Ministério da Pesca e Aquicultura/Gabinete do Ministro

PORTARIA MPA Nº 177, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece, em caráter excepcional, improrrogável e precário, a prorrogação da validade das Autorizações de Pesca das embarcações inscritas no Registro Geral da Atividade Pesqueira, que atendam as condicionantes obrigatórias de operação nas águas jurisdicionais brasileiras e águas internacionais.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, considerando o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, na Instrução Normativa nº 03, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e o que consta do Processo nº 00350.012288/2023-90, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até 31 de dezembro de 2024, a validade das Autorizações de Pesca deferidas a partir de 1º de janeiro de 2016 no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP pendentes de renovação.

Parágrafo único. Serão consideradas inválidas as Autorizações de Pesca que estiverem em desacordo com o caput.

25244
EMBARCAÇÕES

8.288 - VIGENTES

16.956 - PRORROGADAS



Embarcações de Pesca

25244



Emb. Pequeno Porte

23332



Emb. Médio Porte

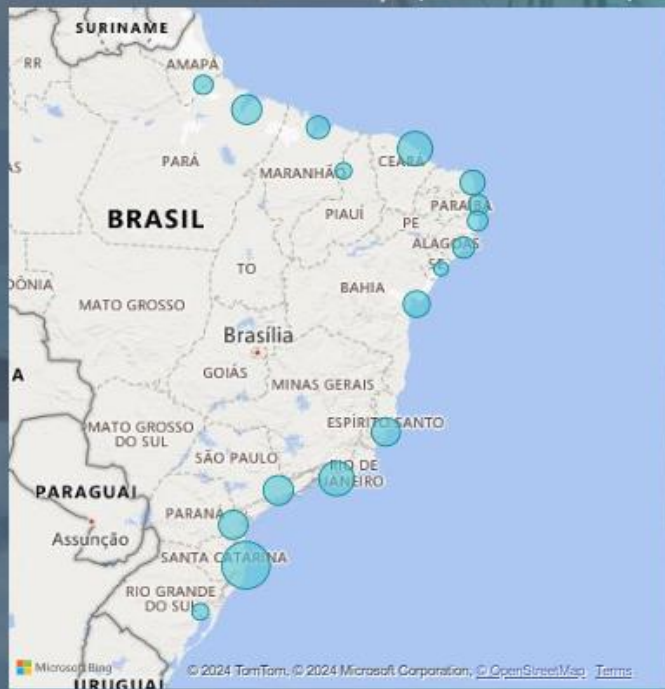
1734



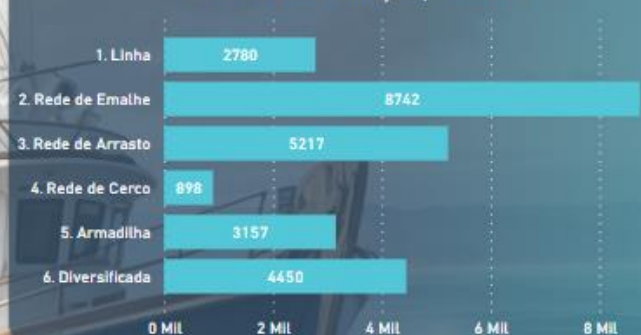
Emb. Grande Porte

178

Quantitativo de Embarcações por Estado



Quantitativo de Embarcações por Petrecho



Média de Características físicas por Embarcação



Página Inicial

RGP Pescador/Pescadora

RGP Legado

Embarcações Suspensas

Embarcações Deferidas

Embarcações Canceladas

Atualizado em: 28/02/2024

Embarcações de Pesca



2938

Emb. Pequeno Porte



2920

Emb. Médio Porte



18

Emb. Grande Porte



(Em br...

Página Inicial

RGP Pescador/Pescadora

RGP Legado

Embarcações Suspensas

Embarcações Deferidas

Embarcações Canceladas

Atualizado em: 28/02/2024

Quantitativo de Embarcações por Estado



Quantitativo de Embarcações por Petrecho



Média de Características físicas por Embarcação



● Média de Comprimento ● Média de AB ● Média de HP

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/02/2024 | Edição: 40 | Seção: 1 | Página: 92

Órgão: Ministério da Pesca e Aquicultura/Gabinete do Ministro

PORTARIA MPA Nº 197, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece os procedimentos para vistoria e concessão de Autorização de Pesca para as embarcações de pesca inscritas no Registro Geral da Atividade Pesqueira para operar na captura de lagosta vermelha (*Panulirus argus*) e de lagosta verde (*Panulirus laevicauda*) nas modalidades de pesca 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, o Decreto 11.624, de 1º de agosto de 2023, considerando o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa Interministerial nº 10 de 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 221, de 8 de junho de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na Portaria nº 1.239, de 1º de setembro de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Acórdão do Tribunal de Contas da União TC-021.411/2014-0, e o que consta no Processo nº 00350.003204/2023-27, resolve:

Art. 1º Fica determinada a realização de vistoria das embarcações de pesca autorizadas a operar na captura de lagosta vermelha (*Panulirus argus*) e de lagosta verde (*Panulirus laevicauda*), nas modalidades de permissionamento 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4, do anexo V da Instrução Normativa Interministerial nº

- ✓ Prazo prorrogado até 30 de abril de 2025;
- ✓ Esclareceu os procedimentos de protocolo e análise do relatório de vistoria;
- ✓ Possibilidade de ser realizada pelo agente público com atribuição e credenciado pelo MPA;
- ✓ O órgão ou entidade pública deve demonstrar interesse em realizar o serviço por meio de um cadastro no MPA.

PesqBrasil

Mapa de Bordo



MINISTERIO DA
PESCA E
AGRICULTURA

GOVERNO FEDERAL



UNIO E RECONSTRUO

- 1 Sistema Oficializado por meio da Portaria MPA nº 135/2023.
- 2 Acesso pela plataforma [GOV.BR](https://gov.br).
- 3 Treinamento *on line* disponível e planejamento de treinamento *in loco* para 2024.
- 4 Obrigatoriedade por modalidade de pesca.

1.1	1.01.002	Albacora laje (Thunnus albacares), Albacora branca (Thunnus alalunga), Albacora bandolim (Thunnus obesus)
1.2	1.01.001	Espadarte (Xiphias gladius)
1.3	1.02.001	Dourado (Coryphaena hippurus)
1.4	1.01.003	Dourado (Coryphaena hippurus)
1.5	1.03.004	Dourada (Brachyplatystoma rousseauxii), Piramatuba (Brachyplatystoma vaillantii) Gurijuba (Arius parkeri)
1.6	1.03.005	Garoupa, cherre pintado, cherre verdadeiro (Epinephelus niveatus), Garoupavermelha-de-abrolhos (Epinephelus morio), Sirigado, badejo-quadrado (Mycteroperca bonaci), Badejomira (Mycteroperca acutirostris), Badejo-da-areia (Mycteroperca microlepis), Xaréu, garacimbora, xarelete (Caranx latus), Garaximpora, xaréu (Caranx hippos), Arabalana, olhode-boi (Seriola dumerilii), Garajuba (Caranx crysus),
		Xaréu (Caranx latus), Garajuba amarela (Carangoides bartholomaei), Garaximbora (Caranx hippos), Palombeta (Choroscombrus chrysurus), Peixe-rei (Elagatis bipinnulata), Timbra (Oligoplites saliens), Galo (Selene setapinnis), Galo-de-penacho (Selene vomer), Galo-do-alto (Alectis ciliaris), Xixarro (Trachurus lathami), Arabalana (Seriola dumerilii), (Seriola fasciata), Oihete (Seriola lalandi), Pampo (Trachinotus carolinus, Trachinotus falcatas, Trachinotus goodie), Pampo malhado (Trachinotus marginatus)

1.7	1.02.002	Batata (Lopholatilus villarii), Abrótea de profundidade (Urophycis cirrata), Namorado (Pseudoperca numida), Garoupa, cherre pintado, cherre verdadeiro (Epinephelus niveatus), Bagre-branco, (Arius grandicassis), Bagre-de-fita, (Bagre marinus); Bagre- depenacho (Bagre bagre), Bagre (Genidens bartus, Genidens planifrons), Bagre-amarelo (Cathorops spixii)
1.8	1.04.001	Pargo (Lutjanus purpureus)
1.9	1.09.002	Pargo (Lutjanus purpureus)
1.10	1.09.003	Pargo (Lutjanus purpureus)
1.13	1.05.001	Bonito listrado (Katsuwonus pelamis)
1.17	1.10.01	Albacora laje (Thunnus albacares), Albacora bandolim (Thunnus obesus) e Bonito listrado (Katsuwonus pelamis)
1.18	1.10.02	Albacora laje (Thunnus albacares), Albacora bandolim (Thunnus obesus) e Bonito listrado (Katsuwonus pelamis)
2.3	2.03.001	Peixe sapo (Lophius gastrophysus)

**A partir de 1º de
janeiro de 2024 -
18 modalidades**

4.3	4.01.006	Sardinha verdadeira (Sardinella brasiliensis)
4.6	4.01.004	Bonito listrado (Katsuwonus pelamis)
5.6	5.01.002	Caranguejo vermelho (Chaceon notialis)
5.7	5.01.008	Caranguejo real (Chaceon ramosae)

5.8	5.01.009	Caranguejo de profundidade (Chaceon spp.)	a partir de 1º de fevereiro de 2024
5.10	5.02.002	Polvo (<i>Octopus vulgaris</i> , <i>Octopus insularis</i>)	
5.11	5.02.003	Polvo (<i>Octopus vulgaris</i> , <i>Octopus insularis</i>)	
5.1	5.01.001	Lagosta verde (<i>Panulirus laeviscauda</i>), Lagosta vermelha (<i>Panulirus argus</i>)	a partir de 1º de abril de 2024
5.2	5.01.003	Lagosta verde (<i>Panulirus laeviscauda</i>), Lagosta vermelha (<i>Panulirus argus</i>)	
5.3	5.01.004	Lagosta verde (<i>Panulirus laeviscauda</i>), Lagosta vermelha (<i>Panulirus argus</i>)	
5.4	5.01.005	Lagosta verde (<i>Panulirus laeviscauda</i>), Lagosta vermelha (<i>Panulirus argus</i>)	
Todas as demais modalidades			a partir de 1º de maio de 2024

https://www.gov.br/mpa/pt-br/assuntos/cadastro-registro-e-monitoramento/mapa-de-bordo

gov.br Presidência da República Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade Entrar com o gov.br

Ministério da Pesca e Aquicultura O que você procura?

Assuntos > Registro, Monitoramento e Pesquisa > Mapa de Bordo

PesqBrasil

Publicado em 15/05/2023 14h49 Atualizado em 29/01/2024 17h31

O Governo Federal, através do Ministério da Pesca e Aquicultura -MPA, lança o PesqBrasil-Mapa de Bordo, um dos módulos da Plataforma PesqBrasil que será composta por diversos sistemas como o de rastreamento, registro de embarcações, registro de aqüicultor, registro de pescador, entre outros. Com o "PesqBrasil", a integração entre os diversos sistemas de pesca será aprimorada, possibilitando o compartilhamento dos dados e conferindo transparência

PesqBrasil
Mapa de Bordo

Tutorial Gestor Ministério da Pesca e Aquicultura

Assistir no YouTube

Tutorial Responsável Legal

Assistir no YouTube

Neste tutorial para Gestor, o servidor do MPA aprenderá como acompanhar e visualizar os dados declarados na plataforma PesqBrasil.

Neste tutorial para responsável legal da embarcação de pesca, você aprenderá como preencher, enviar e acompanhar o seu mapa de bordo na plataforma PesqBrasil.

PRODESC PROGRAMA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO DE EMBARCAÇÃO DE PESCA

OBJETIVO: promover a regularização da frota pesqueira nacional.

PRINCÍPIOS:

1. Contribuir para o combate à pesca ilegal, não reportada e não regulamentada;
2. Fortalecer o acesso ao crédito e modernização das embarcações de pesca;
3. Contribuir para a rastreabilidade do pescado brasileiro;
4. auxiliar no cumprimento das normas de ordenamento, registro, monitoramento e controle da pesca;
5. Fortalecer o desenvolvimento ambiental, social, econômico e cultural da cadeia produtiva da pesca.



PROPESC

PROGRAMA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO DE EMBARCAÇÃO DE PESCA

AÇÕES

1

Vistoriar as embarcações de pesca inscritas no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP).

2

Renovar a Autorização de Pesca da embarcação de pesca inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), quando pendente.

3

Capacitar os responsáveis das embarcações sobre as medidas existentes de ordenamento, registro, monitoramento, controle e os critérios higiênico-sanitários

4

Atualizar a base de dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP).

PROPESC

PROGRAMA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO DE EMBARCAÇÃO DE PESCA

- ❑ **ÁREA DE ABRANGÊNCIA:** todos os estados costeiros.
- ❑ **TEMPO DE DURAÇÃO:** 3 anos.
- ❑ **VISTORIAS:** a ser realizada por meio de vistoriadores contratados pelo MPA ou servidores público das esferas municipal, estadual e federal.
- ❑ **FORMA DE EXECUÇÃO:** O MPA estabelecerá em ato específico o cronograma, critérios e procedimentos para a execução do Programa.

OBRIGADA!

Elielma Borcem
(elielma.borcem@mpa.gov.br)

Diretora
Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa
Ministério da Pesca e Aquicultura

MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA

